



Território Federal do Amapá

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1964

Ano XII. Números 2.525 e 2.526

Macapá, 3a. e 4a.-feiras, 12 e 13 de julho de 1977

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

(P) n.º 0388 de 30 de junho de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do processo n.º 429/77-GAB,

### RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar n.º 29, de 05 de julho de 1976, observado o item II do artigo 102 da Emenda Constitucional n.º 01, de 17 de outubro de 1969, a Cláudio Quirino da Silva, colocado em disponibilidade, pela Portaria n.º 267, de 29 de julho de 1969, do Ministério do Interior, publicado no Diário Oficial da União de 05 de agosto do mesmo ano, em virtude da declaração de desnecessidade do cargo de Condutor Motorista, CT-303.12, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Governo deste Território (Processo n.º 429/77-GAB).

Palácio do Setentrião, em Macapá, 30 de junho de 1977, 88.º da República e 34.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

### Câmara Municipal de Macapá

#### Decreto Legislativo n.º 09/77-CVMM

Aprova as contas da Prefeitura Municipal de Macapá e Câmara Municipal, relativas ao exercício de 1976.

O Presidente da Câmara Municipal de Macapá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu promulgo de acordo com o Art. 28, item IV, alínea H, do Regimento Interno, o seguinte:

#### Decreto Legislativo

Art. 1.º — Ficam aprovadas — com base em análise processada pela Comissão da Auditoria e pelas Comissões Técnicas do Legislativo Municipal — as Contas da Prefeitura Municipal de Macapá e Câmara de Vereadores deste Município, referente ao exercício de 1976 (hum mil novecentos e setenta e seis), nas gestões do senhor Cleiton Figueiredo de Azevedo, Prefeito Municipal de Macapá e Vereador Jarbas Ferreira Gato, Presidente da Câmara Municipal de Macapá.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Macapá, em de junho de 1977.

Jarbas Ferreira Gato  
Presidente

Júlio Maria Pinto Pereira  
1.º Secretário

### Convênio N.º 014/77-CJ

Convênio que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá - GTFA e a Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA, para os fins nele declarados.

Aos cinco (5) dias do mês de julho de 1977, nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, no Palácio do Setentrião, de um lado o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominado simplesmente Governo, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Arthur Azevedo Henning e a Companhia de Água e Esgoto do Amapá, doravante denominada simplesmente CAESA, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. José Maria Papaléo Paes, resolvem de comum acordo firmar o presente Convênio, consoante as cláusulas que seguem:

Cláusula Primeira — Fundamento Legal: O presente Convênio foi elaborado com base no que dispõe o artigo 18, itens III e XVII do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969.

Cláusula Segunda — Objetivo: Promover condições de saneamento de uma área da Vila Hildeimar Maia, Distrito de Macapá, objetivando a localização de 400 casas destinadas a fixação de famílias atualmente residentes na área reservada a construção do Porte de Macapá.

Cláusula Terceira — Serviços: A CAESA fica obrigada pelo presente Convênio a prestação dos seguintes serviços:

01) — Elaborar o projeto da disposição final do sistema de agosto sanitário;

02) — Elaborar o projeto de abastecimento de água potável compreendendo:

- a) - Captação;
- b) - Adução;
- c) - Reservação;
- d) - Distribuição;
- e) - Ramais prediais;
- f) - Instalações prediais.

Cláusula Quarta — Obrigação das Partes — As obrigações dos convenientes se traduzem em:

#### I — Do Governo:

a) — O Governo contribuirá para a execução do presente Convênio com recursos orçados no valor de Cr\$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil cruzeiros);

b) — Especificar, em caráter definitivo, a área destinada a receber os serviços objeto do presente Convênio;

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente até as 18:00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, a Seção de Redação, das 9 às 12:00 horas, e das 15:00 às 17:00 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

# EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL

DIRETOR

Iranildo Trindade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial  
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

## ASSINATURAS

|                         |            |
|-------------------------|------------|
| Anual . . . . .         | Cr\$ 50,00 |
| Semestral . . . . .     | " 25,00    |
| Trimestral . . . . .    | " 12,50    |
| Número avulso . . . . . | " 1,00     |

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos os números do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicit. em no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescido de Cr\$ 1,00 se do mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

c) — Acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio, através da Secretaria de Obras Públicas — SOP.

## II — Da CAESA:

a) — Contratar os serviços, ou o pessoal necessário a execução do presente Convênio, sem vínculo empregatício com o Governo;

b) — A despesa com o deslocamento de pessoal, assim com os decorrentes da implantação e execução dos serviços, será custeada pelo Convênio.

Cláusula Quinta — Da Execução — A execução das obras de implantação dos serviços constantes do Convênio será de responsabilidade da CAESA.

Cláusula Sexta — Da Forma de Aplicação: A aplicação dos recursos deste Convênio será de acordo com o Plano de Aplicação, peça integrante deste instrumento legal.

Cláusula Sétima — Controle Financeiro: Além do controle financeiro adotado pela CAESA, o processamento das peças contábeis será adotado pelo Governo com comprovantes de despesas, extratos de contas correntes bancário, guia de recolhimento do saldo não utilizado, se for o caso, balancete financeiro e relatório circunstanciado da execução do referido Convênio.

Cláusula Oitava — Prestação de Contas — Fica a CAESA obrigada a prestar contas de todas as importâncias desembolsadas, no prazo máximo de 60 dias após o término da vigência do Convênio.

Cláusula Nona — Da Vigência: O presente Convênio entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Território e vigirá até 31/12/77, sendo admissível sua prorrogação, mediante solicitação da CAESA e devidamente aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador.

Parágrafo Único — A referida solicitação deverá ser promovida 30 dias antes de expirar o presente Convênio.

Cláusula Décima — Dotação: As despesas decorrentes deste Convênio no valor de Cr\$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil cruzeiros), correrão por conta dos Recursos Orçamentários, Fonte de

Recursos: Rendas Diversas (Indenização da Usina «Coaracy Nunes») — Programa 07583231 644, Elemento de Despesa 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial, Empenho nº 616 emitido em 04/07/1977.

Cláusula Décima Primeira — A importância por este documento convencionado será depositada na Caixa Econômica Federal, agência de Macapá, em conta vinculada CAESA/GTFA, devendo a movimentação dessa conta ocorrer mediante cheques nominativos.

Parágrafo Único: Os depósitos somente poderão ser sacados para saquear compromissos imediatos, não podendo ser transferido para outro estabelecimento bancário.

Cláusula Décima Segunda — Alterações: O presente Convênio poderá ser alterado, através de aditamento, para fiel cumprimento dos objetivos que lhe deram origem.

Cláusula Décima Terceira — Rescisão: A inobservância de qualquer das condições, condições ou obrigações do presente Convênio bem como por motivo de conveniência ou acordo entre as partes convenientes, provocará sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial.

Cláusula Décima Quarta — Foro: Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, de comum acordo, as partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

E, por estarem justos e combinados, as partes convenientes ratificam o presente Convênio, firmado na presença de duas (2) testemunhas, em dez (10) vias igual teor e forma para fins de direito.

Macapá, 05 de julho de 1977.

Arthur Azevedo Henning  
Governo

José Maria Papaléo Paes  
CAESA

Testemunhas:

Alzira Neusa Chagas

Lourival Queiroz Alcântara  
CPF 012336532